



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 23/2022/GECOMP/SESAU/RO.

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, da Lei 8666/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0036.082277/2022-59

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento contínuo e ininterrupto de ar comprimido (O2 19,5 a 23,5 v/v de Oxigênio) com a disponibilização de cilindros, em caráter emergencial, para atender as unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até encerramento do processo licitatório. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 03/08/2022 às 14h00min (horário de Brasília – DF), e até às 13h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este Aviso, a SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail's: cotacao.nap.sesau@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pelo Núcleo de Análise Processual, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail nap.gad.sesau@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3216-7214. Publique-se. Porto Velho/RO, 28 de julho de 2022. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO

Gerente Administrativo - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Wender Satiro Morais de Mendonça, Agente Administrativo**, em 28/07/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, Gerente**, em 28/07/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030817613** e o código CRC **CD4BD87D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			Nº. Processo:	0036.082277/2022-59
Fonte de Recurso:	0100/0110/0300/0310	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4009	Elemento Despesa:	3.3.90.30
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento contínuo e ininterrupto de ar comprimido (O2 19,5 a 23,5 v/v de Oxigênio) com a disponibilização de cilindros, em caráter emergencial, para atender as unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até encerramento do processo licitatório.			Referente Ofício nº:	Despacho HRSF-ASTEC (0029297557); Despacho CEMETRON-NM(0029394681); Despacho HB-GMAN (0029458059); Despacho HICD-GAF (0029387346); Despacho COHREC-COAD(0029605547); Errata HEURO-SGM (0029874758);

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (semestral)/ [m³]	VALOR UNITÁRIO R(\$)/ [m³]	VALOR TOTAL SEMESTRAL (R\$) / [m³]
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento contínuo e ininterrupto de ar comprimido (O2 19,5 a 23,5 v/v de Oxigênio) com a disponibilização de cilindros, em caráter emergencial, para atender as unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até encerramento do processo licitatório.	Serviço	9.073,88		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

Agência:

C/C:

E-MAIL DA EMPRESA PARA CONTATO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO:

A empresa vencedora deverá **apresentar** no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS** junto ao **INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Porto Velho/RO, 22 de Junho de 2022.

Elaborador: **LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA**, Cargo/Órgão: Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO.Revisor: **EVERTON JOSIAS BERTOLI**, Cargo/Órgão: Gerente de Compras - GECOMP/SESAU/RO.Revisor Técnico: **LUIZ RICARDO MATTOS**, Cargo/Órgão: Diretor Geral - HRSF/DG.Revisor Técnico: **GISSELE MATTIA MENDONÇA AMARAL**, Cargo/Órgão: Técnico em Serviço de Saúde - ASTEC/CEMETRON/SESAU.Revisor Técnico: **CHARLES HENRIQUE MARQUES DE SOUZA**, Cargo/Órgão: Agente em Atividades Administrativas - ASTEC/CEMETRON/SESAU.Revisor Técnico: **ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA NÓBREGA**, Cargo/Órgão: Diretor Geral - CEMETRON/SESAU.Revisor Técnico: **LUCAS PAULO DE ALMEIDA CORTEZ**, Cargo/Órgão: Gerente de Manutenção - HBAP/SESAU.Revisor Técnico: **SÉRGIO PEREIRA**, Cargo/Órgão: Diretor Geral - SESAU/HICD.Revisor Técnico: **EMANOEL RIBEIRO LEMOS**, Cargo/Órgão: Agente em Atividades Administrativas- HRC/SGM.Revisor Técnico: **JEFTE MATOS SILVA**, Cargo/Órgão: Auxiliar em Serviço Gerais -HEURO/SGM.Revisor Técnico: **GENIVAL BASTOS ALMEIDA**, Engenheiro Mecânico - CO/SESAU.

Autorizo na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e anexos, as laudas deste.**

*(assinado eletronicamente)***MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretária Executiva de Saúde do Estado de Rondônia

SESAU-RO

Documento assinado eletronicamente por **Genival Bastos Almeida, Engenheiro(a)**, em 06/07/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos de Souza Nobrega, Diretor(a)**, em 13/07/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e



2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Mattia Mendonca Amaral, Assessor(a)**, em 14/07/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANOEL RIBEIRO LEMOS, Técnico(a)**, em 14/07/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Arlen Lima de Sousa, Técnico**, em 14/07/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RICARDO MATTOS, Diretor(a)**, em 17/07/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Flores da Costa, Chefe de Unidade**, em 18/07/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO, Gerente**, em 18/07/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gabriel de Oliveira, Técnico**, em 18/07/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/07/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029831084** e o código CRC **DF8B2D20**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

1.2. **Unidade Requisitante:** HRSF, CEMETRON, HBAP, HICD, HRC e HEURO.

2. **OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento contínuo e ininterrupto de ar comprimido (O₂ 19,5 a 23,5 v/v de Oxigênio) com a disponibilização de cilindros, em caráter emergencial, para atender as unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até encerramento do processo licitatório.

2.2. **Descrição do Objeto:**

2.2.1. A presente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na RDC nº 50;

2.2.2. O fornecimento de Ar Medicinal Comprimido se dará por meio da cessão gratuita dos recipientes (cilindros) de armazenamento da CONTRATADA e pelo abastecimento dos cilindros da Unidade de Saúde.

2.2.3. O fornecimento deverá obedecer ao cronograma (elaborado por cada Unidade de Saúde), assegurando o fornecimento ininterrupto dos Ar Comprimido Medicinal devendo ser realizado nas Unidades Hospitalares (item 4.1).

2.3. **Das Especificações:**

2.3.1. Ar Comprimido Medicinal – O₂ 19,5 a 23,5 v/v de Oxigênio.

2.4. **Descrição do Fornecimento:**

2.4.1. O fornecimento de Ar Comprimido Medicinal contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios e as respectivas manutenções preventivas e corretivas, nos mesmos.

2.4.2. O Ar Comprimido Medicinal a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA.

2.4.3. Caso a Unidade de Saúde possua Central de Cilindros de Ar Medicinal, será de responsabilidade da empresa Contratada a manutenção e o fornecimento de reguladores, chicotes entre outros, caso necessário, sem ônus à Contratante.

- **CILINDRO:** recipiente transportável e pressurizado com capacidade de medida em volume de água que não exceda 150 litros. Deverão possuir teste hidrostático válido, como todas as diretrizes da NR-13 do M.T.E.
- O Ar Comprimido Medicinal deve cumprir as exigências de qualidade seguindo os testes e os valores de referência mencionados em compêndios internacionais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

a) AR COMPRIMIDO MEDICINAL**Características físico - químicas:**

- Incolor;
- Insípido;
- Inodoro;
- Não-inflamável;
- Composição = 79% de N₂ e 21% de O₂;
- Peso molecular = 28,975;
- O₂: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio;
- CO: 5 ppm máximo;
- CO₂: 500 ppm máximo;
- SO₂: 1 ppm máximo;
- NO_x: 2 ppm máximo;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo;
- Vapor de água: 67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45,5 °C referido a pressão atmosférica).

Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído.

2.4.4. O Ar Comprimido Medicinal deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos e conexões de válvulas conforma ABNT NBR 11725;

2.4.5. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

2.4.6. São as seguintes as cores padronizadas para os cilindros:

a) Ar Comprimido Medicinal - ¼ Verde e ¾ Cinza Claro

2.4.7. **Dos Cilindros de Armazenamento de Ar Comprimido Medicinal:**

Item	Unidade de Saúde	Tipos Gás Medicinal	Volume/ Capacidade	QNT de Cilindro
1	HRSF	Ar Medicinal	6,6 m ³	41
2	CEMETRON	Ar Medicinal	6,6 m ³	45
3	HBAP	Ar Medicinal	6,6 m ³	77
4	HICD	Ar Medicinal	6,6 m ³	46
5	HRC	Ar Medicinal	6,6 m ³	90
6	HEURO	AR Medicinal	6,6 m ³	114

Fonte: Despacho HRSF-ASTEC (0029297557); Despacho CEMETRON-NM (0029394681); Despacho HBAP (0029458059); Despacho HICD-GAF (0029387346); Despacho COHREC-COAD (0029605547); Errata HEURO-SGM (0029874758);

***Obs:** Quanto aos cilindros Volume/Capacidade e Quantitativo podem sofrer alterações, pois deve atender a demanda da unidade, sendo que o estimativo é orientativo. Portanto o quantitativo de cilindro é orientativo a prestadora tem que atender a demanda da unidade.

2.4.8. Quantitativo:

Estabelecimento de Assistência à Saúde	Consumo de 06 meses (m ³)	Média Mensal (m ³)
HRSF	3.313,20	552,20
CEMETRON	297	49,50
HBAP	3.848	641,40
HICD	269,28	44,88
HRC	594	99
HEURO	752,40	125,40
Total	9.073,88	1.512,38

Fonte: Despacho HRSF-ASTEC (0029297557); Despacho CEMETRON-NM (0029394681); Despacho HBAP (0029458059); Despacho HICD-GAF (0029387346); Despacho COHREC-COAD (0029605547); Errata HEURO-SGM (0029874758);

2.4.9. Na forma de entrega:

No ato da entrega do Ar Comprimido Medicinal a aferição do objeto será através da rotulação do cilindro.

2.5. Do Transporte:

a) Todos os Gases Medicinais transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10), nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12).

b) A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

c) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

d) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

e) O transporte dos Gases Medicinais deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12.

2.6. Do Abastecimento:

a) O abastecimento de Ar Comprimido Medicinal deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto do mesmo, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da Unidade de Saúde em horário pré-determinado pelo gestor do contrato.

c) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

d) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

e) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo, válvulas conforma normas vigentes ABNT, e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à Contratada.

f) O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade da existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

g) No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.

h) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

i) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada que será a responsável pelo manuseio e instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

j) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

k) Os cilindros contendo produtos durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

l) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

m) Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.

n) É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área da Unidade de Saúde.

2.7. Das Manutenções:

a) Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento do Ar Medicinal devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a garantir a segurança dos profissionais, das instalações das Unidades Hospitalares e ainda assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos.

b) Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Contratada.

c) Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do Contratante.

d) Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros, quando for o caso.

e) Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da Contratante.

f) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do Estabelecimento de Assistência à Saúde/EAS.

g) O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 3 (três) horas para a Capital e de 6 (seis) horas tratando-se de atendimento no Interior do Estado, contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Obs.: A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do Contratante).

h) Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento do gás medicinal contratado. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

i) Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

j) Qualquer procedimento de manutenção das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de Ar Comprimido Medicinal ao EAS. Desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

2.8. Da Instalação:

2.8.1. A instalação da central reserva será realizada, exclusivamente pela Contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da emissão da nota de empenho, assinatura contratual e emissão de ordem de serviço/entrega. Esta instalação será de total responsabilidade da Contratada sendo que, nas Unidades que já possuírem uma central reserva e este seja de outra empresa deverá ser agendado entre as duas empresas e a Contratante a data para a realização da manobra de maneira que não interrompa o fornecimento de Ar Comprimido Medicinal. Durante a operação será de responsabilidade da Contratada o fornecimento do Ar Comprimido Medicinal através da central de reserva que estará atendendo a rede que estará sendo substituído. Esta operação não incluirá nenhum ônus à Contratante.

2.8.2. A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais

equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC no. 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ABNT 12.188 e NR-13 .

2.8.3. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, devidamente registrado no CREA.

2.8.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

2.8.5. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da Contratada, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados.

2.9. **Definição dos Métodos e Estratégia de Suprimento:**

2.9.1. A definição das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis do Ar Comprimido Medicinal foi baseada nas respostas das unidades, por meio dos seguintes documentos:

* **Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON:** Despacho CEMETRON-NM (0029394681); Despacho CEMETRON-ASTEC (0029643460);

* **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP:** Despacho HB-GMAN (0029458059);

* **Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD:** Despacho HICD-GAF (0029387346);

* **Hospital Regional de Cacoal - HRC:** Despacho COHREC-COAD (0029605547);

* **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO:** Despacho COHREC-COAD (0029605547);

* **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF:** Despacho HRSF-ASTEC (0029297557);

3. **JUSTIFICATIVA**

Considerando a justificativa do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, através do Despacho CEMETRON-NM (0029394681).

Considerando a justificativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP: Despacho HB-GMAN (0029458059);

Considerando a justificativa do Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, através do Despacho HICD-GAF (0029387346).

Considerando a justificativa do Hospital Regional de Cacoal - HRC, através do Despacho COHREC-COAD (0029605547).

Considerando a justificativa do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, através do Despacho COHREC-COAD (0029605547).

Considerando a justificativa do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF, através do Despacho HRSF-ASTEC (0029297557).

O gás oxigênio é essencial para a vida, faz parte da medicina em todos os níveis, desde primeiros socorros até cirurgias de alta complexidade.

Um número incontável de pessoas são atendidas pelas Unidades de Saúde. Logo, para que o processo de atendimento tenha uma execução de qualidade eficaz, de modo que haja obtenção de resultados junto ao paciente, um elemento imperativo torna-se necessário, além dos recursos materiais como equipamentos, instrumentais cirúrgicos, materiais de consumo entre outros insumo e materiais utilizados, deverá dispor de AR COMPRIMIDO MEDICINAL, insumo de vital necessidade aos serviços prestados.

A oferta de insumos quantitativamente e qualitativamente suficiente para os atendimentos são extremamente necessários, com isso depende toda a estrutura e o bom funcionamento das Unidades de Saúde da SESAU e, ainda, a qualidade e eficácia de todo o processo implicado no atendimento e diagnósticos aos pacientes.

Desta feita, verificando a natureza dos serviços que são prestados pelas Unidades de Saúde, a ausência de tais insumos podem gerar agravos ainda maiores à saúde dos pacientes, colocando em risco a vida dos mesmos, desde o momento da entrada na Unidade de Saúde à necessidade dos deslocamentos em veículos tipo ambulâncias, até o completo restabelecimento da saúde do cidadão.

A aquisição de Ar Medicinal visa dar atendimento aos pacientes nas Unidades de Saúde desta SESAU, de forma eficaz e continuada, contribuindo para que os mesmos tenham suas necessidades referentes a manutenção da saúde atendidas no aspecto curativos.

Para que ocorra o pleno atendimento a esses usuários, faz-se necessário o fornecimento de Ar Comprimido Medicinal para unidades hospitalares, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente, e necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde no sistema logo, justifica-se a prestação de serviços conforme os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

Considerando que o processo licitatório nº 0036.023091/2022-68 não será concluído em tempo hábil.

Considerando a Informação nº 223/2022/SESAU-SC (0029210111) no qual comunica que o contrato para prestação de Serviço de fornecimento contínuo e ininterrupto de ar comprimido (O₂ 19,5 a 23,5 v/v de Oxigênio) com a disponibilização de cilindros, cumprirá seu desígnio em **julho de 2022**.

Nesse contexto e considerando que a contratação dar-se-á na modalidade de **dispensa de licitação**, conforme os termos do **artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93**, diante da emergência demonstrada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando todos os fatos acima expostos justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento contínuo e ininterrupto de ar comprimido (O₂ 19,5 a 23,5 v/v de Oxigênio) com a disponibilização de cilindros, em caráter emergencial, para atender as unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.1. **Do Modelo da Contratação:**

Considerando a necessidade de realizar manutenção preventiva, que contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e ainda manutenção

corretiva, que contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

Considerando que o fornecimento de Ar Comprimido Medicinal não se resume apenas a entrega dos cilindros nas unidades, como também a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, entrega os cilindros abastecidos, cedidos e próprios e as respectivas manutenções (item 2.4 do Termo de Referência).

Caso a unidade de saúde possua central de cilindros, ar medicinal será de responsabilidade da empresa contratada a manutenção e o fornecimento de reguladores, chicotes entre outros, caso necessário.

Considerando que o objeto desta contratação contempla: o fornecimento do Ar Comprimido Medicinal, das centrais de suprimento reserva, e das centrais de reserva, sendo esta última sem custo ao Contratante. As manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento que deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Administração.

Considerando que, além das manutenções supramencionadas, existe a necessidade de que todo o Ar Comprimido Medicinal transportado pela contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, seguindo leis, normas e resoluções.

Considerando que a empresa contratada deverá fazer a instalação dos tanques, centrais de suprimento principal, secundária e de reserva, devendo atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos de acordo com as legislações vigentes, além de realizar todas as manutenções necessárias.

Considerando que os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA.

Considerando que todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

Considerando que esta Secretaria não possui profissionais habilitados para a realização dos serviços acima mencionados.

Por sua vez, a opção pelo modelo de terceirização da atividade, através de contrato administrativo, justifica-se em face do mesmo constituir-se do meio mais eficiente para a administração gerir as atividades finalísticas. Nesse contexto, importante reproduzir a síntese do perfeito pensamento da ilustre professora Anandricea V. Vieira de Almeida:

A busca da maior eficiência e especialização das atividades coloca a terceirização como mecanismo de gestão das organizações. Pela terceirização, passa-se a terceiros o desempenho de atividades não essenciais, acessórias, atividades-meio, de forma que a organização direciona sua estrutura e força produtiva às atividades finalísticas, ao seu “negócio” principal, sua atividade-fim.

Ou seja, a máquina administrativa será direcionada para a consecução da atividade-fim, repassando a terceiros, estranhos aos quadros da Administração, a realização de atividades instrumentais. Com isso será possível uma maior eficiência na prestação desses serviços, já que serão desempenhados por organizações com experiência e especialização na área de atuação. A Administração terá, dessa maneira, possibilidade de cobrar resultados, produtividade e qualidade na prestação de serviços e poderá ter redução de custos.

Então, com vistas a atender à moderna visão da Administração Pública que orienta sempre para um objetivo claro em busca de maior celeridade e eficiência nas atividades que lhes são

pertinentes, se faz necessário que seja realizada a terceirização, inclusive porque a administração não dispõe do contingente pessoal e equipamentos para atendimento do controle da demanda.

4. EXECUÇÃO E DO CONTRATO

4.1. Locais e Horários de Entrega:

Unidade de Saúde	Endereço	Horário*
CEMETRON	Avenida Guaporé, nº 415, Bairro: Lagoa, Porto Velho/RO.	7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
HBAP	Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3766, Bairro: Industrial, Porto Velho/RO.	7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
HICD	Rua Benedito de Souza Brito, nº 4045 Bairro: Industrial, Porto Velho/RO.	7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
HRC	Avenida Malaquita, nº 3581, Bairro: Josino Brito, Cacoal-RO.	7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
HEURO	Avenida Rosilene Xavier Transpadini, 2200 - Jardim Eldorado, Cacoal - RO.	7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
HRSF	Rua Duque de Caxias, Esquina com Avenida Brasil, nº 4335, Cidade Alta, São Francisco do Guaporé.	7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

* Os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade de cada Unidade Hospitalar.

4.2. GARANTIA CONTRATUAL:

4.5.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

4.5.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1o do art. 56 da lei 8.666/93;

4.5.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

4.5.4. A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56, §4º da lei 8.666/93).

4.6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.10.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (Cento e Oitenta) dias**, a partir da última assinatura contratual, sendo esse prazo improrrogável.

4.11. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.11.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias contados da primeira assinatura contratual.

4.11.2. Não serão admitidas dilações de prazo para início dos serviços, pois trata-se de demanda emergencial.

4.12. CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

4.16.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

4.16.2. Será concedido, após a publicação da homologação do certame em diário oficial e anterior à assinatura do termo contratual, o prazo de 5 (dias) úteis, além daqueles descritos no item 4.6.1, para que a empresa tenha tempo hábil para apresentação dos documentos elencados no item 10 do presente termo de referência.

4.16.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a procedimento de contratação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei 8.666/93.

4.17. **RESCISÃO CONTRATUAL:**

4.22.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida lei.

4.22.2. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

4.23. **DO REAJUSTE DO CONTRATO (DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021)**

4.28.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis.

4.29. **DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.29.1. No recebimento e aceitação dos materiais será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.29.1.1. Provisoriamente - imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

4.29.1.2. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

4.29.1.3. Definitivamente - depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

4.29.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura;

4.29.2. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a SESAU reserva-se ao direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los;

4.29.3. Os cilindros fornecidos pela empresa vencedora deverão obedecer às normas da ABNT e INMETRO;

4.29.4. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a Contratada será notificada, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

4.29.5. A recusa da Contratada em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência;

4.30. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- 4.30.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 4.30.2. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados.
- 4.30.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.30.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4.30.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 4.30.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 4.30.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 4.30.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 4.30.9. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

5. PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
 - II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração.
- 5.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \cdot \frac{N}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.10. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.11. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, as certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa, e verificadas nos sítios eletrônicos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Prestação de serviço de fornecimento contínuo e ininterrupto de ar comprimido (O2 19,5 a 23,5 v/v de Oxigênio) com a disponibilização de cilindros, em prol de atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF , por um período de 180 (cento e oitenta) dias.	
Resposta ao:	Despacho 0029610386.

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP		
	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII		
	Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD	0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos Ordinários)	
	Hospital Regional de Cacoal - HRC	0110 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde)	
	Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia - COHREC	0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos Ordinários)	3.3.90.30 - Material de consumo
	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal; - HUERC	0310 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde)	
	Hospital Regional de São Francisco Guaporé - HRSFG		
Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON			

Fonte: Informação nº 1783/2022/SESAU-NPPS (0029705748);

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

7.1. Os valores que servirão de base para aceitação de preços serão estimados pelo Núcleo de Análise Processual desta Secretaria de Estado da Saúde- SESAU/RO.

8. SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

8.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital

e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- III - não entregar a documentação exigida no edital;
- V - apresentar documentação falsa;
- VII - causar o atraso na execução do objeto;
- IX - não manter a proposta;
- XI - falhar na execução do contrato;
- XIII - fraudar a execução do contrato;
- XV - comportar-se de modo inidôneo;
- XVII - declarar informações falsas; e
- XIX - cometer fraude fiscal.

8.4.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

8.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.11. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros:

8.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0%

			por dia
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
5.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material inadequado; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s).	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
9.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
10.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
11.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia.	04	1,6% por dia
12.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia.	03	0,8% por dia
15.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
16.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia
17.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
18.	Disponibilizar equipamentos, insumos e produtos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parte inadimplida.**

8.17. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.19. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.21. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.23. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.27. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.29. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado do Ar Comprimido Medicinal devendo:

9.1.1.1. Apresentar, ao Contratante, o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos Ar Comprimido Medicinal dentro das Unidades Hospitalares;

9.1.1.2. Garantir o abastecimento ininterrupto dos Ar Comprimido Medicinal nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento;

9.1.1.3. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

9.1.1.4. Manter atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos Ar Comprimido Medicinal em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383 de 20/01/10), nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12);

9.1.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da Unidade de Saúde, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

9.1.1.7. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

a) *Documento de transporte ou Manifesto de carga*, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o

número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

- A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

- As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;

- As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

- No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

- Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

9.1.1.8. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao Contratante;

9.1.1.9. Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

9.1.1.10. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, central de cilindros, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao Contratante;

9.1.1.11. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

9.1.1.12. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

9.1.1.13. Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a Contratada;

9.1.1.14. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

- 9.1.1.15. Entregar Ar Comprimido Medicinal com identificação da data de envase;
- 9.1.1.16. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 9.1.1.17. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;
- 9.1.1.18. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros;
- 9.1.1.19. Entregar o material, no preço e nos prazos estipulados neste instrumento;
- 9.1.1.20. A empresa deverá fornecer o Ar Comprimido Medicinal impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação.
- 9.1.1.21. Emitir Notas Fiscais devidamente preenchidas, de acordo com as descrições dos itens;
- 9.1.1.22. O frete pela entrega do material nos endereços especificados neste Termo de Referência ficará a cargo da contratada.
- 9.1.1.23. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de Ar Comprimido Medicinal decorrentes da respectiva falha.
- 9.1.1.24. Substituir imediatamente os produtos que forem entregues fora das especificações do contrato ou com prazo de validade expirado.
- 9.1.1.25. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instaladas as centrais de reserva.
- 9.1.1.26. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos disponibilizados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos.
- 9.1.1.27. A Contratada deverá ter disponibilizado em sua administração APARELHO DE FAX, TELEFONE FIXO, TELEFONE CELULAR e COMPUTADOR equipado com Internet para receber da Contratante solicitações de serviços objeto deste Termo de Referência, em qualquer hora e dia da semana, independente de horários comerciais, sábados, domingos ou feriados.
- 9.1.1.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. Da Contratante:**
- 9.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste termo de referência/projeto básico, através de representantes designados pela SESAU e cada Unidade;
- 9.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada conforme Contrato;
- 9.2.3. Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da contratada;
- 9.2.4. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Termo de Referência ;
- 9.2.5. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar na mesma Termo de Inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.2.6. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme Termo de Referência;
- 9.2.7. Fornecer, à Contratada, a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;

9.2.8. A Contratante deverá identificar com as iniciais da Unidade de Saúde os cilindros entregues.

10. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

a) Apresentação de pelo menos um **atestado (os)** e/ou declaração (ões) de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características e quantidade** com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos **condizentes com o objeto desta licitação (fornecimento de gases medicinais em cilindros)**.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou **no mínimo 10% (dez por cento) do item em que a empresa apresentar proposta (~183 m3/mês)**.

a.3) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**.

a.4) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

b) **Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato apresentará:**

b.1. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pelo órgão competente (ANVISA).

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICA:

a) Apresentar responsável técnico, Engenheiro Químico, devidamente habilitado e registrado em respectivo Conselho de Classe;

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.4. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.5.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.2. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

10.6. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1. As propostas serão processadas e julgadas pelo menor VALOR GLOBAL, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração. Justifica-se o critério de julgamento tendo em vista que a contratação em tela envolve vários subitens que serão executados por um único licitante, dessa forma utilizou-se de agrupamento desses subitens, visando a praticidade, racionalidade e agilidade na condução da sessão do pregão. Entende-se por agrupamento em um único lote, todos os tipos de materiais ou serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente e que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando assim, os princípios da competitividade e igualdade.

11.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

11.3. Quanto ao meio de comprovação, na data prevista para a entrega da proposta, acerca das características técnicas dos produtos, a mesma deverá comprovar através de relatório assinado pelo responsável técnico, garantindo que a empresa produz/fornecer Ar Comprimido Medicinal com as características solicitadas neste termo de referência.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da contratada.

13. **CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, II, d), § 2º da Lei 8666/93.

13.3. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

13.7. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

13.9. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

13.11. Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

13.13. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Porto Velho, 24 de Junho de 2022.

Elaborador: **LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA**, Cargo/Órgão: Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO.

Revisor: **EVERTON JOSIAS BERTOLI**, Cargo/Órgão: Gerente de Compras - GECOMP/SESAU/RO.

Revisor Técnico: **LUIZ RICARDO MATTOS**, Cargo/Órgão: Diretor Geral - HRSF/DG.

Revisor Técnico: **GISSELE MATTIA MENDONÇA AMARAL**, Cargo/Órgão: Técnico em Serviço de Saúde - ASTEC/CEMETRON/SESAU.

Revisor Técnico: **CHARLES HENRIQUE MARQUES DE SOUZA**, Cargo/Órgão: Agente em Atividades Administrativas - ASTEC/CEMETRON/SESAU.

Revisor Técnico: **ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA NÓBREGA**, Cargo/Órgão: Diretor Geral - CEMETRON/SESAU.

Revisor Técnico: **LUCAS PAULO DE ALMEIDA CORTEZ**, Cargo/Órgão: Gerente de Manutenção - HBAP/SESAU.

Revisor Técnico: **SÉRGIO PEREIRA**, Cargo/Órgão: Diretor Geral - SESAU/HICD.

Revisor Técnico: **EMANOEL RIBEIRO LEMOS**, Cargo/Órgão: Agente em Atividades Administrativas- HRC/SGM.

Revisor Técnico: **JEFTE MATOS SILVA**, Cargo/Órgão: Auxiliar em Serviço Gerais - HEURO/SGM.

Revisor Técnico: **GENIVAL BASTOS ALMEIDA**, Engenheiro Mecânico - CO/SESAU.

Autorizo Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **Autorizo** o presente **Termo de Referência, SAMS e Anexos**, declaro e dou fé destes.

(assinado eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Genival Bastos Almeida, Engenheiro(a)**, em 06/07/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos de Souza Nobrega, Diretor(a)**, em 13/07/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gissele Mattia Mendonca Amaral, Assessor(a)**, em 14/07/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANOEL RIBEIRO LEMOS, Técnico(a)**, em 14/07/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Arlen Lima de Sousa, Técnico**, em 14/07/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RICARDO MATTOS, Diretor(a)**, em 17/07/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Flores da Costa, Chefe de Unidade**, em 18/07/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO, Gerente**, em 18/07/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gabriel de Oliveira, Técnico**, em 18/07/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/07/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029845388** e o código CRC **ACE58472**.